



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei Complementar Nº 718/97

De 30 de dezembro de 1.997

"Altera redação do § 2º do artigo 4º, da Lei 589/93, Código Tributário Municipal"


A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O § 2º do artigo 4º, da Lei 589/93, passa a ter a seguinte redação :

"§ 2º - O imposto incide também sobre o imóvel utilizado como "sítio de recreio", ainda que localizado fora da zona urbana e na qual a eventual produção não se destine ao comércio, independentemente da presença dos melhoramentos dispostos nos incisos I a V deste artigo, mas com a redução de 60% da alíquota disposta nesta lei para os imóveis localizados na zona urbana e que disponham dos melhoramentos dos incisos I a V deste artigo".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 30 de dezembro de 1.997


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal